



TERMO DE COLABORAÇÃO

*TERMO DE COLABORAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CESÁRIO
LANGE E ASSOCIAÇÃO
CRIANÇA FELIZ DE
SOROCABA.*

O **MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.572/0001-23, com endereço na Praça Padre Adolfo Testa, 651, Centro, Cesário Lange/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada por **RONALDO PAIS DE CAMARGO**, portador do RG 21.195.295, inscrito no CPF sob o nº 122.761.158-74, e Associação Criança Feliz de Sorocaba, inscrita no CNPJ 12.207.727/0001-23, localizada na Rua Paes de Linhares, nº 236, Vila Fiori, vem através de seu(a) representante legal **HEITOR BERANGER JÚNIOR**, portador do RG nº 17.890.720-0 e CPF:074.306.348.18, doravante denominada **CASA TRANSITÓRIA**, resolvem celebrar o presente

TERMO DE COLABORAÇÃO,

que em consonância com as disposições da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, reger-se-á pelo disposto nas cláusulas e condições seguintes:



1. DO OBJETO e VEDAÇÕES

- 1.1. O presente termo de colaboração, mediante chamamento público 01/2024/ SMADS publicado junto ao sítio oficial da administração pública, tem por objeto a prestação, conforme especificado plano de trabalho aprovado, consistente na prestação de serviços de acolhimento institucional a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, nos termos da Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, em serviço de acolhimento institucional na modalidade de abrigo institucional, mediante a transferência de recursos financeiros.
- 1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do



poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do poder público;

2. DAS OBRIGAÇÕES.

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

2.1.1. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada através de decreto do executivo, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.1.2. Repassar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao **ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**;

2.1.3. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.4. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



2.1.5. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. São obrigações da **CASA TRANSITÓRIA**:

2.2.1. Constituir filial com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica próprio, ou Centro de Custo dedicado ao Município de Cesário Lange;

2.2.2. Não recusar atendimento aos casos encaminhados ao atendimento nas condições estabelecidas no plano de trabalho aprovado;

2.2.3. Manter escrituração contábil regular;

2.2.4. Prestar bimestralmente contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

2.2.5. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado, pois, ao disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



- 2.2.5.1. A conta específica de que trata o **item 2.2.5.** deverá ser titularizada pela unidade em banco oficial, registrada para o ajuste;
- 2.2.6. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019 de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.2.7. Não opor resistência às averiguações *in loco* dos agentes municipais.
- 2.2.8. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 2.2.9. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em



relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.10. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e COMUNICADO SDG nº 016/2018 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

2.2.11. Devolver o saldo em conta ao término do exercício financeiro;

2.2.10.1. Caso pretenda a reprogramação de saldo em conta, a **CASA TRANSITÓRIA** deverá apresentar requerimento à gestão do ajuste, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antecedentes ao término do exercício em curso.

2.2.10.1.1. A reprogramação do saldo em conta fica subordinada a



conclusão pela aprovação das contas do exercício a que se refere.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1.** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, será de até **R\$ 634.315,02** (seiscentos e trinta e quatro mil trezentos e quinze reais e dois centavos).

4. DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1.** O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **CASA TRANSITÓRIA**, mediante operação eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2.** Enquanto não utilizados, é obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública



federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

- 4.3.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- 4.3.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 4.4.1.** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- 4.4.2.** Quando, sem justificativas, se deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável,



providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e seus anexos, assim como, por toda legislação aplicável em espécie, destacadamente, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **CASA TRANSITÓRIA**, que:

5.2.1. Realizar despesa com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e seus anexos, salvo em caráter de emergência formalmente justificado;

5.2.2. Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e repasses como



contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas apresentada pela **CASA TRANSITÓRIA** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e execução do seu objeto, assim constando a descrição pormenorizada das atividades realizadas de forma correlacionada aos propósitos, metas e resultados pactuados, assim como, os seguintes documentos:

1.1.1. Extrato da conta bancária específica;

1.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento valores e número do instrumento da parceria;

1.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

1.1.4. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;



- 6.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 6.3. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- 6.3.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela **CASA TRANSITÓRIA**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 6.3.2. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 6.4. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



- 6.4.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- 6.4.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
- 6.5. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos:
 - 6.5.1. Resultados já alcançados e seus benefícios;
 - 6.5.2. Impactos econômicos ou sociais;
 - 6.5.3. O grau de satisfação do público-alvo;
 - 6.5.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



6.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

6.6.1. Aprovação da prestação de contas;

6.6.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

6.6.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **CASA TRANSITÓRIA** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.7.1. O prazo referido será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



6.8. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

6.8.1. O transcurso do prazo definido nos termos dos itens anteriores sem que as contas tenham sido apuradas não impedirá apreciação posterior ou adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

6.9. Nos casos em que não for constatado dolo da **CASA TRANSITÓRIA** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.10. As prestações de contas serão avaliadas:

6.10.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



- 6.10.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 6.10.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 6.10.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
 - 6.10.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 6.10.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 6.10.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 6.10.4. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, e se mantida a decisão, a **CASA TRANSITÓRIA** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público,



mediante a apresentação de novo plano de trabalho, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 7.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CASA TRANSITÓRIA** as seguintes sanções:
 - 7.2. Advertência;
 - 7.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - 7.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÕES E ALTERAÇÕES

- 8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data consignada como de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.
- 8.2. Ante a aprovação das contas, e se assim convier ao interesse público, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, através da celebração de termo aditivo.
- 8.3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada através de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.
- 8.4. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo.
- 8.5. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do



prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

9.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

9.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

9.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

9.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



- 9.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- 9.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que autorize a instauração de Tomada de Contas Especial.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cesário Lange, 03 de junho de 2024

MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE
Por **RONALDO PAIS DE CAMARGO**
PREFEITO

ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA
Por **HEITOR BERANGER JÚNIOR**



ANEXO I
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
01	15/06/2024	R\$ 52.859,64
02	15/07/2024	R\$ 52.859,58
03	15/08/2024	R\$ 52.859,58
04	15/09/2024	R\$ 52.859,58
05	15/10/2024	R\$ 52.859,58
06	15/11/2024	R\$ 52.859,58
07	15/12/2024	R\$ 52.859,58
08	15/01/2025	R\$ 52.859,58
09	15/02/2025	R\$ 52.859,58
10	15/03/2025	R\$ 52.859,58
11	15/04/2025	R\$ 52.859,58
12	15/05/2025	R\$ 52.859,58
TOTAL		R\$ 634.315,02